NÚMERO DO PROCESSO: 2142/026/02

MATÉRIA: RELATORIO ANUAL - RECURSO ORDINARIO

INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE

PARNAIBA

RELATOR: CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI (26.05.05/04.11.08)

CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO (22.06.06)

ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CAMARA

DECISÃO SINGULAR: PROC.: TC 2142/026/02 - ACOMPANHA: TC 2142/126/02 (ACESSORIO - 1 -

ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS)

INTERESSADOS: ATUAL DIRIGENTE DA CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAIBA CHEFE DO PODER

EXECUTIVO DE SANTANA DO PARNAIBA

PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTANA DO PARNAIBA MATERIA: CONTAS ANUAIS DE 2002 DA CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAIBA, JULGADAS IRREGULARES POR R. DECISÃO DE FLS. 127/131, MANTIDA EM SEDE RECURSAL PELA EGREGIA PRIMEIRA CAMARA, EM SESSÃO DE 30.05.2006 (FLS. 163) RESPONSAVEIS: MAGNO EIJI MORI - PERIODO: 01.01 A 03.02.02 E 06.03 A 31.12.02, CLAUDIO ESPARRINHA LENTO - PERIODO: 04.02 A 05.03.02 ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE DECISÃO

ADVOGADOS: NADIA LUCIA SORRENTINO, GIANPAULO BATISTA, MONICA LIBERATTI BARBOSA E, CLAUDIA RATTES LA TERZA BAPTISTA - OAB/SP 110.820

AS CONTAS ANUAIS DE 2002 DA CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAIBA, FORAM JULGADAS IRREGULARES, COM DETERMINAÇÃO AO DIRIGENTE DA ENTIDADE DE PREVIDENCIA DE ADOÇÃO DE PROVIDENCIAS NECESSARIAS AO RESSARCIMENTO AO ERARIO DAS IMPORTANCIAS DESPENDIDAS COM REFEIÇÕES E APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DOS RESPONSAVEIS PELAS FALHAS QUE DETERMINARAM O JUIZO DE IRREGULARIDADE DA MATERIA

CONFIRMADO O ACERTO DA DECISÃO EM SEDE RECURSAL PELA E. PRIMEIRA CAMARA, CONSOANTE FLS. 161/163, EXPEDIRAM-SE OS OFICIOS NECESSARIOS AOS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA, BEM COMO AO RESPONSAVEL DA ENTIDADE EM TELA (FLS. 169, 170 E 171)

APOS, VIERAM AOS AUTOS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS ATOS PRATICADOS PELA COMISSÃO DE SINDICANCIA, ACOMPANHADO DO RELATORIO FINAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EM RELAÇÃO A DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS VALORES DESPENDIDOS COM REFEIÇÕES, NO MONTANTE DE R\$12.000,00 (DOZE MIL REAIS) EMPENHADOS SOB A RUBRICA DE ADIANTAMENTO, VIERAM NOTICIAS DE QUE O SENHOR MAGNO EIJI MORI (FLS. 188) EFETUARA O RECOLHIMENTO "DA QUANTIA DE R\$1.965,00 (UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)", TENDO AQUELA COMISSÃO CONCLUIDO, QUE, "INDEPENDENTEMENTE DA PROPRIEDADE, OU NÃO, DA DESPESA, FOI DEVIDAMENTE QUITADO". GRIFO NOSSO

DESTA FEITA, CONSTATANDO QUE OS PROCEDIMENTOS NOTICIADOS ERAM INSUFICIENTES PARA ATENDER, DE MODO PLENO, A DECISÃO DESTE TRIBUNAL, DETERMINEI QUE FOSSEM ENVIADAS COPIAS DE PEÇAS DOS AUTOS AO DOUTO MINISTERIO PUBLICO, PARA CONHECIMENTO E EVENTUAIS PROVIDENCIAS CABIVEIS NA ESPECIE, INCLUSIVE, QUE FOSSEM EXPEDIDOS OS OFICIOS NECESSARIOS AOS INTERESSADOS PARA CONHECIMENTO A PAR DAS MEDIDAS ADOTADAS POR ESTA CORTE DE CONTAS, O SR. PREFEITO MUNICIPAL E O ATUAL PRESIDENTE DA ENTIDADE PREVIDENCIARIA, INGRESSARAM AOS AUTOS A PARTIR DE FLS. 220, NOTICIANDO QUE UMA VEZ CHAMADO PARA RECOLHIMENTO DA QUANTIA IMPUGNADA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA (FLS. 221/222 E 224/225), O SR. MAGNO EIJI MORI, EM 15.05.08, RECOLHEU A IMPORTANCIA DE R\$16.232,79 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), CONFORME COPIA DE DEPOSITO BANCARIO (FLS. 226)

POR SEUS TURNOS, O GRUPO DE CALCULOS E CONTAS DE ATJ E, RESPECTIVA CHEFIA, ATESTARAM QUE O INTERESSADO RECOLHEU AOS COFRES DA CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES O VALOR IMPUGNADO, COM OS DEVIDOS ACRESCIMOS LEGAIS (FLS. 228 E 229)

DIANTE DESSE CONTEXTO E, VERIFICANDO QUE A DOCUMENTAÇÃO TRAZIDA A COLAÇÃO DEMONSTRA QUE O RESPONSAVEL ATENDEU A DETERMINAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DO ERARIO MUNICIPAL, DOU QUITAÇÃO AO SR. MAGNO EIJI MORI - EX-DIRIGENTE DA CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAIBA E, AINDA, CONSIDERANDO QUE ESGOTADA COMPETENCIA DESTA C. CONTAS, ARQUIVE-SE O PRESENTE PROCESSO, COM PREVIO TRANSITO PELA AUDITORIA RESPONSAVEL PARA AS ANOTAÇÕES DE PRAXE

ANTES, POREM, EXPEÇAM-SE OS OFICIOS AOS INTERESSADOS, BEM COMO AO DIGNISSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - CHEFE DE GABINETE, ACOMPANHADO DE COPIAS DE PEÇAS DOS AUTOS, A PARTIR DE FLS. 220, DANDO-LHES CIENCIA DO AQUI DECIDIDO PUBLIQUE-SE PUBLICADO NO DOE DE 04.11.2008, PAGINA 182

SENTENCA:

TC 2142/026/02

ACOMPANHA: TC 2142/126/02 (ACESSORIO - 1 - ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS)

INTERESSADO: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNATBA

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2002

RESPONSAVEIS: MAGNO EIJI MORI. PERIODO: 01/01 A 03/02/02 E 06/03 A 31/12/02

CLAUDIO ESPARRINHA LENTO. PERIODO: 04/02/ A 05/03/02

ADVOGADO: GIANPAULO BATISTA - OAB/SP-177.061 MôNICA LIBERATTI

BARBOSA - OAB/SP-191.573

SENTENÇA: FLS.127/131

EXTRATO DE SENTENÇA: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA REFERIDA SENTENÇA E, ACOMPANHANDO OS PRONUNCIAMENTOS EXPENDIDOS POR ATJ E POR SDG, JULGO IRREGULARES AS CONTAS DA CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAIBA, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2002, COM FUNDAMENTO NAS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 33, INCISO III ALÍNEA "B" DALEI COMPLEMENTAR NUMERO 709/93, COM CONSEQUENTE ACIONAMENTO DA REGRA DO ARTIGO SEGUNDO, INCISOS XV E XXVII, DA NORMA REFERENCIADA.

DETERMINO, OUTROSSIM, A NOTIFICAÇÃO AO ATUAL DIRIGENTE CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAIBA, APOS O TRANSITO EM JULGADO, PARA QUE ADOTE AS PROVIDENCIAS NECESSARIAS AO RESSARCIMENTO AO ERARIO DAS IMPORTANCIAS DESPENDIDAS COM REFEIÇÕES, COM OS DEVIDOS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 30 DIAS, ENCAMINHANDO A ESTE TRIBUNAL COPIA DOS RESPECTIVOS COMPROVANTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 86 DA LEI COMPLEMENTAR NUMERO 709/93. DE-SE CIENCIA DA PRESENTE DECISÃO AOS CHEFES DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO LOCAIS.

FINDO O PRAZO, SEM QUE SE DE CONHECIMENTO DAS PROVIDENCIAS ADOTADAS, DEVERA SER REMETIDA COPIA DA PRESENTE DECISÃO AO DOUTO MINISTÉRIO PUBLICO, PARA AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA. ESTA DELIBERAÇÃO NÃO ALCANÇA OS ATOS EVENTUALMENTE PENDENTES DE APRECIAÇÃO. PUBLIOUE-SE.

CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI PUBLICADO NO DOE DE 26.05.2005

RECURSO:

TC 2142/026/02

RECURSO ORDINARIO. RECORRENTE: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAIBA.

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DA CAIXA DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, RELATIVAS AO EXERCICIO DE 2002.

RESPONSAVEL: SENHORES MAGNO EIJI MORI E CLAUDIO ESPARRINHA LENTO - DIRIGENTES.

EM JULGAMENTO: RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA PUBLICADA NO D.O.E. EM 26.05.05, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS EM EXAME, NOS TERMOS DO ART. 33, III, ALINEA "B", DA L.C. 709/93, ACIONANDO A REGRA DO ART. 2, XV E XXVII, DA REFERIDA LEI. ADVOGADOS: DR. ANTONIO SERGIO BAPTISTA, DR. GIANPAULO BAPTISTA, DRA. MONICA LIBERATTI BARBOSA E OUTROS.

EMENTA: R.O. CONTRA JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS DE ENTIDADE PREVIDENCIARIA MUNICIPAL. AUSENCIA DOS DEMONSTRATIVOS CONTABEIS INDEPENDENTES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS E DOS ATOS RELACIONADOS A ASSISTENCIA MÉDICA. A ADEQUAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO AS NORMAS PERTINENTES, NO EXERCICIO SEGUINTE, NÃO TEM O CONDÃO DE ALTERAR A SITUAÇÃO VERIFICADA EM 2002. NÃO ALTERADO O PANORAMA PROCESSUAL ANTERIORMENTE VERIFICADO. CONHECIDO. IMPROVIDO V.U.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS.

A E. PRIMEIRA CAMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO DE 30 DE MAIO DE 2006, PELO VOTO DOS CONSELHEIROS EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE E RELATOR, EDGARD CAMARGO RODRIGUES E CLAUDIO FERRAZ DE ALVARENGA, NA CONFORMIDADE DAS CORRESPONDENTES NOTAS TAQUIGRAFICAS, RESOLVEU CONHECER DO RECURSO ORDINARIO E, QUANTO AO MÉRITO, TENDO EM VISTA AS RAZÕES EXPOSTAS NO VOTO DO RELATOR JUNTADO AOS AUTOS, NEGOU-LHE PROVIMENTO, CONFIRMANDO A RESPEITAVEL SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

FICAM, DESDE JA, AUTORIZADAS AOS INTERESSADOS VISTA E EXTRAÇÃO DE COPIAS DOS AUTOS, EM CARTORIO.

PUBLIQUE-SE.

SÃO PAULO, EM 19 DE JUNHO DE 2006.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO - PRESIDENTE E RELATOR PUBLICADO NO DOE DE 22.06.2006

TRANSITADO EM JULGADO EM 27.06.2006

REGISTRO INDIVIDUALIZADO - CONTABILIZAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS SEPARADA DA ASSISTENCIA MÉDICA INDEX: